



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.534, de 16 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003;

Decreta:

Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2017 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2017, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 7% (sete por cento), se pagos integralmente até 30 de março de 2017.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de março de 2017 e as demais nos dias: 20 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 3% (três por cento), se pagos em dia.

Art. 2º. O ISSQN referente ao exercício de 2017 será recolhido na seguinte forma:

I - **ALÍQUOTAS FIXAS:** por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

II - **VARIÁVEIS:** por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecidos pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 3.345/2003, até o dia 10 do mês subsequente.

III - **RETENÇÃO:** será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.534/2017.

fls. 2

Art. 3º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 3.345/2003, será recolhido no exercício de 2017 em 12 (doze) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A Taxa de Controle e Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento referente ao exercício de 2017 será recolhida em cota única até o dia 31 de janeiro de 2017.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2017 será recolhida em 7 (sete) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de 2017, e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a julho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. A Taxa de Licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2017, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será dividida em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de janeiro de 2017 e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a junho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2017, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 02 de fevereiro; da segunda parcela no dia 02 de março; e, da terceira parcela no dia 02 de abril, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º. Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

Art. 9º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

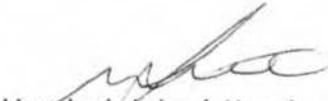
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.534/2017.

fls. 2

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de janeiro de 2017.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal